



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

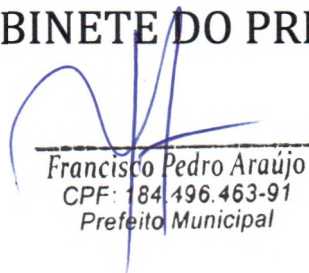
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal de nº 251, de 16 de Agosto de 2013, Ementa: Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para profissionais do magistério público municipal participante do Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa- PNAIC e da outras providencias.

GABINETE DO PREFEITO



Francisco Pedro Araújo
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

Projeto de Lei Municipal de nº 06 de 26 de Julho de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para profissionais do magistério público municipal participante do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o apoio financeiro do Município de Marcolândia aos profissionais do magistério público municipal, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela União Federal, através da Lei 12.801/2013, com a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os 8 (oito) anos de idade ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, aferida por avaliações periódicas.

Art. 2º. O Município de Marcolândia, de forma complementar, atuará no apoio financeiro aos profissionais do magistério através da concessão de bolsas de estudo para aqueles que participem de formação continuada de professores alfabetizadores e formação inicial e continuada de professores com capacitação para a educação especial, definidos no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 1º. A concessão de bolsas de estudo para profissionais da educação será definida conforme categorias e parâmetros em ato editado pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 2º. Somente terão direito ao incentivo estabelecido nesta lei os professores efetivos lotados nas séries alfabetizadoras, assim definidas pelo sistema de ensino, e que não recebam qualquer outra bolsa de estudo do Governo Federal em razão do mesmo fato gerador.

Câmara Municipal de Marcolândia
Materia da ordem do dia
de 09/08/2013
Sala das Sessões da Câmara
Presidente

Aprovado em UNICA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões 09-08-2013
Luisa Roberto A. Dias Arruda
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 - 2016

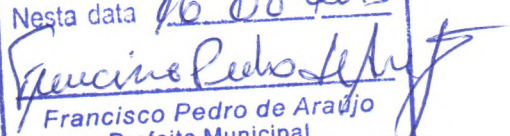
Art. 3º. Os profissionais contemplados com os benefícios desta lei deverão apresentar frequência comprovada nas capacitações, além de relatórios com o desenvolvimento da alfabetização dos alunos, com o objetivo de fornecer dados da evolução do programa em âmbito municipal.

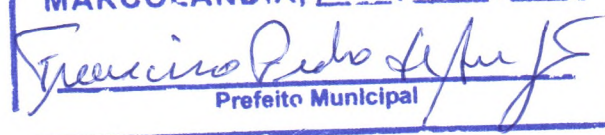
Art. 4º. A dotação orçamentária para o pagamento das bolsas de estudo será a mesma aplicada à educação, autorizada pelo art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96, o Fundo de Participação dos Municípios ou recursos próprios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE. (26/07/2013).


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 16 08 2013

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

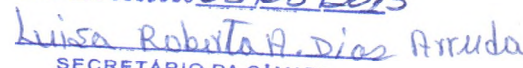
PROMULGADA NESTA DATA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO EM
MARCOLÂNDIA, 16 10 8 2013

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
de LEIS n.º 00113 desta
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Aos 16, 08, 2013

LEI MUNICIPAL
Nº 251
16 10 8 2013

Câmara Municipal de Marcolândia
Matéria da ordem do dia
de 09 10 8 2013
Sala das Sessões da Câmara

Presidente

Aprovado em ÚNICA discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões 09 10 8 2013

SECRETÁRIO DA CÂMARA



Projeto de Lei Municipal de nº 06 de 26 de Julho de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para profissionais do magistério público municipal participante do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o apoio financeiro do Município de Marcolândia aos profissionais do magistério público municipal, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela União Federal, através da Lei 12.901/2013, com a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os 8 (oito) anos de idade ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, aferida por avaliações periódicas.

Art. 2º. O Município de Marcolândia, de forma complementar, atuará no apoio financeiro aos profissionais do magistério através da concessão de bolsas de estudo para aqueles que participem de formação continuada de professores alfabetizadores e formação inicial e continuada de professores com capacitação para a educação especial, definidos no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 1º. A concessão de bolsas de estudo para profissionais da educação será definida conforme categorias e parâmetros em ato editado pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 2º. Somente terão direito ao incentivo estabelecido nesta lei os professores efetivos lotados nas séries alfabetizadoras, assim definidas pelo sistema de ensino, e que não recebam qualquer outra bolsa de estudo do Governo Federal em razão do mesmo motivo.

Art. 3º. Os profissionais contemplados com os benefícios desta lei deverão apresentar frequência comprovada nas capacitações, além de relatórios com o desenvolvimento da alfabetização dos alunos, com o objetivo de fornecer dados de evolução do programa em âmbito municipal.

Art. 4º. A dotação orçamentária para o pagamento das bolsas de estudo será a mesma aplicada à educação, autorizada pelo art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96, o Fundo de Participação dos Municípios ou recursos próprios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE. (26/07/2013).

Administrative stamps and signatures for the first project. Includes 'PROMUVA GADA NESTA DATA', 'SANCIONADA' (dated 16/08/2013), 'LEI MUNICIPAL' (nº 16/08/2013), and 'REGISTRADO NO LIVRO' (nº 16/08/2013). Signatures of Francisco Pedro de Araújo and Luiza Roberto de Deus Arruda are present.



Projeto de Lei Municipal de nº 07 de 26 de Julho de 2013.

EMENTA: Altera os Artigos, 20, 21, 22, I, e 32, da Lei nº 144 de 16 de Maio de 2005. (Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providências). (para dispor sobre os conselhos tutelares).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, 12.696, de 25 de Julho de 2012, faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º os artigos, 20, 21, 22 I, e 32 da Lei 144 de 16 de Maio de 2005 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e da outras providências), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, 1 (um) conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma)recondução, mediante novo processo de escolha.(NR)

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da escolha.

§ 1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor. (NR)

Art.22. F- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (NR).

Art.32. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I- Cobertura previdenciária;
II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- licença-maternidade
IV- Licença paternidade
V- Gratificação natalina.
Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e a do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marcolândia Estado Piauí, 26 de Julho de 2013.

Administrative stamps and signatures for the second project. Includes 'PROMUVA GADA NESTA DATA', 'SANCIONADA' (dated 16/08/2013), 'LEI MUNICIPAL' (nº 16/08/2013), and 'REGISTRADO NO LIVRO' (nº 16/08/2013). Signatures of Francisco Pedro de Araújo and Luiza Roberto de Deus Arruda are present.